



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 327/95

INSTITUI OS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

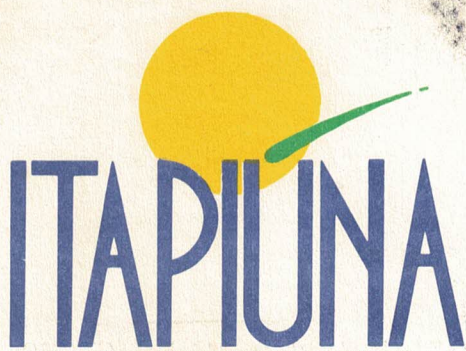
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que definirá nomenclatura, símbolo, quantidade e vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de que trata este Artigo serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os requisitos para investidura em cada cargo serão estabelecidos no Edital de Concurso, observadas as regras constantes das Constituições da República e do Estado do Ceará e as normas definidas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Concurso Público a que alude o Artigo anterior garantirá o princípio do mérito para o acesso no Serviço Público, vedada qualquer forma de distinção entre os concorrentes e será regulado pelas normas do Edital Convocatório.



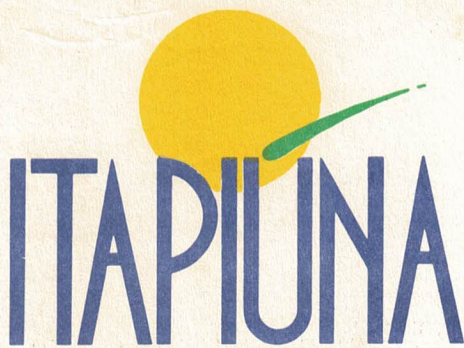
GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 22 de Junho de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE/VENCIMENTO
Professor Assistente II		07 *
Professor Auxiliar I		11 "
Professor Auxiliar II		10 "
Digitador		01 "
Técnico em Radiologia		02 "
Auxiliar de Enfermagem		04 "
Agente Administrativo		01 "
Agente Administrativo de Saúde		04 "
Orientador de Saúde		05 "
Monitor de Esporte		01 "
Motorista		03 "
Tratorista		02 "

* Os vencimentos dos cargos de que trata este anexo são fixados tomando-se como base o salário mínimo legal, admitida a proporcionalidade remuneratória de acordo com a carga-horária cumprida no serviço Público Municipal, salvo quanto aos vencimentos dos cargos já estabelecidos neste anexo.